



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PARECER Nº 105, DE 2015.
ANTEPROJETO DE LEI Nº 139 DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/12/15
Protocolo

EMENTA: Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 5.321, de 2009, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Fernando Winter/PTN

Parecer Favorável.

I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 139, de 2015 que dispõe sobre alteração da redação do Inciso IX do art. 21 da Lei Municipal nº 5.321, de 30 de setembro de 2009. Lei essa que regulamenta as imunidades e isenções tributárias no Município de Cascavel.

Com a presente alteração de lei, justifica o Executivo que se faz necessário tendo em vista que o imóvel onde está situado a Sociedade Rural do Oeste do Paraná é cedido para vários eventos de cunhos sociais e filantrópico, sendo uma dessas entidades a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE que promove naquele local eventos beneficentes sem ter nenhum tipo de despesa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, § 1º do Regimento Interno passo a relatar a presente proposição, expondo meu voto para análise e deliberação dos demais membros da Comissão. Já o art. 39, IV do Rgimento Cameral define que cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer sobre os aspectos orçamentários e financeiros que norteiam a matéria.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Com a nova proposta apresentada pelo Executivo, haverá uma possível renúncia de receita, uma vez que está isentando dos tributos, o imóvel pertencente a Associação Rural do Oeste do Paraná. Sendo assim, mister se faz que os preceitos impostos pelo Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal sejam aplicados e apresentados.

Verificado esses pressupostos da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Executivo apresenta anexo ao Anteprojeto de Lei nº 139, de 2015 todas essas exigências legais.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a proposição em análise possui adequação orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável ao Anteprojeto de Lei nº 139, de 2015.


Fernando Winter
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por sua maioria acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 139, de 2015.**

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 9 de dezembro de 2015.


Luiz Frare
Vereador/PDT/Presidente


Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Secretário


Fernando Winter
Vereador/PDT/Membro